



ATIVISMO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO COMBATE À CULTURA DA DESINFORMAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

Palavras-chave: Ativismo Judicial; Desinformação; Supremo Tribunal Federal

1 INTRODUÇÃO

A ascensão do Poder Judiciário, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, decorreu das alterações sociais, políticas e jurídicas a partir da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o Judiciário se transformou em um poder decisivo na vida sociopolítica brasileira, em decorrência disso elevou-se o nível de interação entre os Poderes Executivo e Legislativo. A Suprema Corte para garantir direitos fundamentais passou a participar da formação de políticas públicas e, por consequência, a atuar na condução do processo de redemocratização brasileiro. Essa atuação decisiva do Supremo que ultrapassa o limite da separação dos poderes é denominada ativismo judicial, termo que não tem uma definição fechada e muitas vezes pode ser confundida com judicialização.

Nessa conjuntura, várias são as justificativas para o crescente ativismo judicial brasileiro das quais se destacam a composição da Suprema Corte com Ministros mais preocupados em concretizar os fundamentos da Constituição, a crise funcional do Poder Legislativo e as dificuldades das instituições públicas do Poder Executivo na concretização da garantia dos direitos fundamentais, entre outras.

O objetivo deste estudo é demonstrar os impactos das decisões do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à liberdade de expressão e na defesa da democracia que, em certa medida, contribuem para a crise institucional do órgão e aumento da polarização política. O estudo busca identificar os desdobramentos dessas decisões, em especial após a instauração do Inquérito nº 4.781, das respostas aos atos antidemocráticos de 08/01/23 e do caso “X” que promoveu um embate entre o Supremo Tribunal Federal e o empresário Elon Musk.

2 METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e análise de decisões do Supremo Tribunal Federal. A revisão bibliográfica aborda as decisões acerca da liberdade de expressão e defesa da democracia, utiliza estudos acadêmicos e jurisprudência da Suprema Corte. A análise das decisões, decorrentes do julgamento da ADPF-



572¹ e dos desdobramentos do Inquérito nº 4.781 possibilita uma compreensão sobre o ativismo judicial praticado pelo Supremo e o aumento da crise da instituição.

3 DESENVOLVIMENTO

As competências estabelecidas no texto constitucional, garantem à Suprema Corte as condições necessárias para atingir seu objetivo principal que é a garantia da segurança jurídica. Nesse contexto, após 1988, a atuação do órgão foi ampliada devido às exigências de decisões políticas, sociais e econômicas necessárias para a organização da sociedade. No entanto, para responder às demandas da sociedade, o Supremo interfere nas funções dos demais poderes. O que configura o ativismo judicial.²

Nas palavras de Streck (2012), o ativismo judicial tem origem na positivação de valores, no emprego dos princípios na interpretação jurídica que diminui a autonomia do direito, bem como a força normativa do texto constitucional. Para o autor, isso é um problema ao passo que a democracia e a evolução da sociedade ficam ligadas às decisões dos membros do Judiciário. Desse modo, Streck (2012) alerta sobre o risco de o Poder Judiciário interferir nas funções típicas do Poder Legislativo. Do mesmo modo, acrescenta que as interferências do Poder Executivo sobre a atuação do Poder Judiciário, sobretudo da Suprema Corte, contribuem para que o direito não limite o exercício do poder político (Streck, Tassinara e Lima, 2013).

Em verdade, o momento não poderia ser mais adequado para realizar esse estudo sobre a temática. Isso porque, em 2019, o Supremo Tribunal Federal instaurou de ofício o Inquérito nº 4.781, intitulado como “Inquérito das *Fake News*”. O objetivo deste inquérito é a apuração de supostos crimes cometidos contra a imagem e a honra dos ministros da Suprema Corte e de suas famílias, no âmbito da internet, desde então, vem recebendo várias críticas. A constitucionalidade do inquérito determinada no julgamento da ADPF-572 contribuiu para o

¹ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – é uma das modalidades do controle de constitucionalidade, prevista na Constituição Federal no Art. 102, estabelecida na Lei 9882/99, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. A ADPF-572 foi ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade perante a própria Corte, questionando a constitucionalidade da Portaria GP 69/2019, com a justificativa de que sua instauração ofende direito fundamental, sobretudo, a liberdade de expressão. No julgamento da ADPF nº 572, a Suprema Corte decidiu pela continuidade do inquérito quase por unanimidade, pois, dos 11 ministros, 10 foram favoráveis à continuidade do inquérito

² O ativismo judicial, portanto, está ligado ao fenômeno da judicialização da política, concorrendo uma série de fatores, para este fenômeno, tais como: um sistema político democrático; a separação dos poderes; o exercício dos direitos políticos; o uso dos tribunais pelos grupos de interesse; a inefetividade das instituições majoritárias, a transferência dos poderes decisórios de outros poderes ao Poder Judiciário.



aumento das críticas direcionadas ao Supremo pelos juristas, acadêmicos, políticos e, também, pela sociedade civil.

Após a instauração desse inquérito, as críticas contra o Supremo ficaram ainda mais severas no sentido de que a instituição guardiã da Constituição decidia de forma autoritária em busca de interesses de grupos políticos e de seus próprios interesses. Combater a ditadura do Judiciário não é tarefa fácil, uma vez que se desconsidera o direito, que fica suspenso em detrimento de soluções políticas (Grilo, 2020).

Nos últimos anos, o Supremo reagiu a ataques pessoais a seus ministros, ao negacionismo orquestrado pelo presidente Jair Bolsonaro durante a pandemia de covid-19 e à edição de normas contrárias à Constituição pelo Legislativo. O ponto alto do papel da Suprema Corte, ocorreu em respostas, aos ataques antidemocráticos organizados por golpistas, em especial pela máquina de ódio das mídias sociais, com o propósito de abolir o Estado Democrático de Direito (Weber, Recondo, 2019).

Nesse cenário, parcela significativa da população se voltou contra os ministros do STF e, através das redes sociais, passaram a manifestar sua indignação. A atuação da Suprema Corte, para muitos, foi considerada absurda, houve uma polarização política nunca antes experimentada na política brasileira. A população indignada passou a se expressar nas redes sociais, plataformas como X, *Facebook*, *Instagram* foram utilizadas para postagens contra os ministros da Suprema Corte (Greco, 2020).

No ambiente das mídias sociais, ausente de regulamentação, a desinformação é evidenciada nos processos de comunicação e, tem por consequência a divulgação de *fake news* que tem o condão de alterar comportamentos, inclusive, em processos eleitorais. Assim, a ideia do Estado como poder moderador, em especial o Supremo Tribunal Federal, divide opiniões, pois é, para muitos, considerada essencial para defesa da democracia e, também, para parcela significativa da população como abuso de poder e contrária à garantia do direito à liberdade de expressão.

Diante disso, o caso polêmico, entre o ministro Alexandre de Moraes e Elon Musk (dono do X, antigo *Twitter*)³, é mais um capítulo dos desdobramentos da atuação da Suprema Corte

³ Por consequência da rede X não ter indicado um representante legal no Brasil, em cumprimento à intimação direcionada a Elon Musk, proprietário da rede, o ministro Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão da rede no Brasil (BBC, 2024)



em defesa da cultura da desinformação nas mídias sociais. Isso porque o ativismo judicial presente nas decisões da instituição, que ganhou evidência após a instauração do Inquérito nº 4.781, se amplia diante da necessidade de novas decisões perante a falta de regulamentação das mídias.

A complexidade da temática deve-se, entre outros fatores, ao fato de que a desinformação não é um fenômeno autônomo, uma vez que ela é fomentada por interesses econômicos e políticos que dificultam estratégias de moderação de conteúdo. Portanto, é imprescindível o papel moderador do Estado das mídias sociais, contudo deve-se observar a garantia do direito à liberdade de expressão dentro dos limites constitucionais, sem mitigar a soberania do país em detrimento aos interesses das grandes corporações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desinformação instrumentalizada nas redes sociais refletem nas alterações dos comportamentos sociais mitigados pelo acesso a informações falsas que fomentam discursos de ódio e colocam em risco a democracia. A evolução da tecnologia, o uso massivo das redes sociais alteraram de forma irreversível as relações humanas, contudo a ausência de regulamentação e responsabilização das plataformas tem por resultados conflitos nunca antes enfrentados no Judiciário. O Supremo Tribunal Federal na busca de respostas para reduzir os efeitos danosos da desinformação se utilizou de poderes políticos e ferramentas jurídicas presentes em sua jurisprudência consolidada ao longo de anos. Esse conjunto de jurisprudência e utilização de poder político tem consequências negativas que enfraquecem a instituição, divide a opinião pública que questiona sua legitimidade e, assim, lança dúvida sobre a democracia.

5 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADPF 572**, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754371407>. Acesso em: 28 set. 2024.
- GRECO, Rogério. O STF e seus inquéritos ilegais. In: PIOVEZAN, Cláudia R. de Moraes (org.). **Inquérito do Fim do Mundo: o apagar das luzes do Direito Brasileiro**. Londrina: EDA, 2020.

REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO
ISSN 2675-3156

ANAIS DA VI MOSTRA DE REVIEWS, CASES E INSIGHTS
DO VI SEMINÁRIO DE IA E DIREITO
EDIÇÃO INTERNACIONAL – HÍBRIDO – 2024



GRILO, Ludmila Lins. O Inquérito do Fim do Mundo, a Ruína das Liberdades e A Luta pelo Direito. *In*: PIOVEZAN, Cláudia R. de Moraes (org.). **Inquérito do Fim do Mundo: o apagar das luzes do Direito Brasileiro**. Londrina: EDA, 2020.

LIMA, Danilo Pereira; TASSINARI, Clarissa; STRECK, Lenio Luiz. A relação entre direito e política: uma análise da atuação do Judiciário na história brasileira. **Pensar**, Fortaleza, v. 18, n. 3, p. 737-758, set./dez. 2013.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7065529/mod_resource/content/1/Direito%20e%20Pol%C3%ADtica%20uma%20an%C3%A1lise%20do%20Judici%C3%A1rio.pdf Acesso em: 12 set. 24.

STRECK, Lenio Luiz. A interpretação da Constituição no Brasil: breve balanço crítico. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, XVII, n. 21, p. 2-35, jan./dez. 2012.

Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/210>. Acesso em 20 set. 2024.

WEBER, Luiz; RECONDO, Felipe. **Os Onze: O STF, seus bastidores e suas crises**. 1. ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2019.